

DECRETO Nº 14.216, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

*Institui Grupo de Trabalho para acompanhamento dos estudos, para elaboração de propostas de enquadramento de onze microbacias hidrográficas do Estado de Mato Grosso do Sul.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando que os serviços públicos de saneamento básico são prestados com base nos princípios fundamentais elencados no art. 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico;

Considerando que o princípio fundamental "integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos", especificado no art. 2º, inciso XII, da supracitada Lei, para fins de cumprimento de seus objetivos, exige a articulação dos setores da sociedade civil;

Considerando os Termos de Cooperação firmados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de acompanhar os estudos para elaboração de propostas de enquadramento de 11 (onze) microbacias hidrográficas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por 10 (dez) membros representantes de entidade e de empresa pública, conforme abaixo especificado:

I - sete do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (Imasul), sendo:

a) três da Gerência de Recursos Hídricos do Imasul, sendo um na qualidade de Coordenador;

b) dois da Gerência de Licenciamento Ambiental do Imasul;

c) dois da Gerência de Controle e fiscalização do Imasul;

II - três membros da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (Sanesul).

Parágrafo único. O Coordenador do Grupo de Trabalho será indicado pelo Diretor-Presidente do Imasul, dentre os representantes da Gerência de Recursos Hídricos.

Art. 3º Os membros do Grupo de Trabalho, de que trata este Decreto, serão designados por ato do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos, bem assim de entidades públicas ou privadas para participarem das suas reuniões.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de quatro anos para conclusão dos trabalhos, contado da data de sua instalação.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho, por meio de seu Coordenador, encaminhará suas conclusões ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos e aos Comitês de Bacias Hidrográficas competentes, quando instalados.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de junho de 2015.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

JAIME ELIAS VERRUCK  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.  
Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n  
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310  
Telefone: (67) 3318-1480  
Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

CARLOS ALBERTO DE ASSIS  
Diretor-Presidente

[www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br) - [materiadoe@agiosul.ms.gov.br](mailto:materiadoe@agiosul.ms.gov.br)

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 10,30

**SUMÁRIO**

Decreto Normativo.....	01
Decreto .....	03
Despacho do Governador.....	04
Secretarias.....	04
Administração Indireta.....	24
Boletim de Licitações.....	31
Boletim de Pessoal.....	33
Defensoria Pública-Geral do Estado.....	48
Municipalidades.....	49
Publicações a Pedido.....	54

DECRETO Nº 14.217, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

*Reorganiza o Conselho Estadual dos Recursos Hídricos, instituído na Lei nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002, alterada pela Lei nº 2.995, de 19 de maio de 2005.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 30 a 33 da Lei nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002, alterada pela Lei nº 2.995, de 19 de maio de 2005,

**DECRETA:**

Art. 1º O Conselho Estadual dos Recursos Hídricos (CERH), órgão de instância superior do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, observadas as competências estabelecidas no art. 33 da Lei nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002, reger-se-á pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º O Conselho Estadual dos Recursos Hídricos será gerido pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, na qualidade de Presidente e por um representante do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), na qualidade de Secretário-Executivo.

Parágrafo único. É facultado ao Presidente do Conselho tomar decisões e criar Câmaras Técnicas *ad referendum* do Plenário sobre matéria urgente.

Art. 3º O Conselho Estadual dos Recursos Hídricos terá a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SEMADE), na qualidade de presidente;

II - um representante do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), na qualidade de Secretário-Executivo;

III - representantes de órgãos da administração pública, sendo um:

a) da Secretaria de Estado de Produção e Agricultura Familiar (SEPAF);

b) da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA);

c) da Secretaria de Estado de Saúde (SES);

d) da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul (Fundtur);

e) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPE);

f) da Assembleia Legislativa;

IV - representantes de setores de organizações civis dos recursos hídricos legalmente constituídos, sendo:

a) dois de consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;

b) dois de organizações técnicas de ensino e pesquisa, com interesse e atuação comprovados na área de recursos hídricos com, no mínimo, dois anos de existência legal;

c) dois de organizações não governamentais com objetivo, interesse e atuação comprovados na área de recursos hídricos com, no mínimo, dois anos de existência legal;

d) um de Comitê de Bacia Hidrográfica de rios de domínio da União, em cujo território o Estado de Mato Grosso do Sul esteja inserido;

e) um de Comitê de Bacia Hidrográfica de rio de domínio estadual;

V - um representante de cada entidade legalmente constituída dos usuários de recursos hídricos, indicados dentre os seguintes setores:

a) agricultura familiar;

b) prestação de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

c) geração hidroenergética;

d) hidroviário;

e) indústria;

f) pesca e aquicultura;

g) agropecuário;

h) irrigante;

i) turismo, esporte e lazer.

§ 1º As entidades referidas nos incisos IV e V, à exceção dos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios de domínio da União deverão estar sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul e, todos com o cadastro devidamente aprovado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SEMADE).

§ 2º Os critérios de seleção e de indicação dos representantes, titulares e suplentes, das organizações civis de recursos hídricos e dos usuários, dar-se-ão na forma que estabelecer o regulamento específico da SEMADE.

§ 3º Os representantes das entidades referidas nos incisos IV e V terão mandato de três anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 4º Cada membro titular poderá ter até dois suplentes.

Art. 4º O Conselho, terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Câmaras Técnicas;

IV - Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. A SEMADE e o IMASUL assegurarão o suporte técnico, administrativo e financeiro ao CERH.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á em sessão plenária, ordinariamente, uma vez por quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria absoluta dos conselheiros titulares.

Art. 6º O Conselho poderá constituir Câmaras Técnicas para analisar e relatar ao plenário os assuntos a elas delegados.

§ 1º Na composição das Câmaras Técnicas serão consideradas as diferentes categorias de interesse multissetorial representadas no Conselho.

§ 2º As eventuais despesas inerentes à execução dos trabalhos das Câmaras Técnicas serão custeadas pela SEMADE e pelo IMASUL, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 3º O Conselho poderá convidar técnicos especializados, não vinculados a entidades e a instituições integrantes do plenário, para auxiliá-lo no desenvolvimento dos trabalhos das Câmaras Técnicas, observado o disposto no § 2º deste artigo, quanto às despesas inerentes à execução dessas atividades.

Art. 7º A participação no CERH é considerada como de relevante interesse público e não será remunerada, cabendo aos órgãos e entidades representadas o custeio das despesas de deslocamento e estada.

Art. 8º O regimento interno do CERH estabelecerá a organização do colegiado e o funcionamento das reuniões plenárias, as formas de participação de seus membros e de outros convocados, a constituição e o funcionamento de Câmaras Técnicas, a organização e as atribuições da Secretaria-Executiva, dentre outras questões administrativas, necessárias ao desempenho dos objetivos do Conselho.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 12.366, de 5 de julho de 2007.

Campo Grande, 17 de junho de 2015.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

JAIME ELIAS VERRUCK  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

### DECRETO

DECRETO "O" Nº 036/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º da Lei nº 4.462, de 26 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar às Unidades Orçamentárias mencionadas, compensado de acordo com os incisos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de junho de 2015.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

EDUARDO CORREA RIEDEL  
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

ANEXO AO DECRETO Nº 036/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015		R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	LEGISLAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
05101.02.061.0003.2043	F		
Gestão e Desenvolvimento de Políticas Voltadas ao 1º Grau de Jurisdição.			
	3	1100	0,00
			11.635.000,00
05101.02.061.0003.2044	F		
Gestão e Desenvolvimento de Políticas Voltadas ao 2º Grau de Jurisdição			
	3	1100	6.185.000,00
			0,00
	3	3100	5.450.000,00
			0,00
SUBTOTAL		100	11.635.000,00
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL			
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL			

29204.12.571.0032.2902	F				
Atividade de Pesquisa e Pós-Graduação					
	3	3281	8.096,83	0,00	
29204.12.573.0032.2903	F				
Socialização dos Conhecimentos Produzidos no Âmbito da UEMS					
	3	3281	0,00	8.096,83	
SUBTOTAL		281	8.096,83	8.096,83	
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS					
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS					
31201.06.181.0026.2739	F				
Construção, Reforma e Sinalização Viária					
	3	4240	30.000,00	0,00	
31201.06.181.0026.2741	F				
Promover Atividades de Educação, Supervisão e Coordenação das Leis de Trânsito					
	3	3240	0,00	30.000,00	
SUBTOTAL		240	30.000,00	30.000,00	
ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO					
ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO					
35101.28.843.0903.9003	F				
Serviço da Dívida Interna - Juros e Amortizações					
	3	2100	281.000,00	0,00	
35101.28.844.0904.9004	F				
Serviço da Dívida Externa - Juros e Amortizações					
	3	2100	0,00	281.000,00	
SUBTOTAL		100	281.000,00	281.000,00	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL					
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL					
49101.24.131.0018.6063	F				
Implantar as Ações de Comunicação do Governo					
	3	3100	9.000.000,00	0,00	
SUBTOTAL		100	9.000.000,00	0,00	
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA					
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA					
51101.04.122.0059.6061	F				
Manutenção e Operacionalização da SEGOV					
	3	4100	52.500,00	0,00	
SUBTOTAL		100	52.500,00	0,00	
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MS					
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MS					
51201.14.130.0013.6081	F				
Fiscalizar Empresas Prestadoras de Serviços Públicos Delegados					
	3	3240	0,00	22.977,00	
51201.14.130.0059.6082	F				
Manutenção e Operacionalização da AGEPAN					
	3	3240	60.917,00	0,00	
SUBTOTAL		240	60.917,00	60.917,00	
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA					
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA					
57101.25.752.0022.6269	F				
Desenvolvimento da Política Estadual de Energia e da Eficiência Energética de Mato Grosso do Sul					
	3	4100	0,00	2.350.500,00	
57101.26.122.0057.6261	F				
Manutenção e Operacionalização da SEINFRA					
	3	1100	2.068.000,00	0,00	
	3	3100	182.500,00	0,00	
	3	4100	100.000,00	0,00	
SUBTOTAL		100	2.350.500,00	2.350.500,00	
AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS					
AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS					
57201.04.122.0057.6282	F				
Construção e Reforma de Próprios Públicos					
	3	4100	0,00	52.500,00	